



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 05 de outubro de 2015

Nº 816

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 045/2015

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O INTERIOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 29, V e XXXIII, da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DA CONCESSÃO

Art. 1.º O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário em caráter de adiantamento a Membro desta Instituição Ministerial, para o interior do Estado do Amazonas, sempre precedido de empenho de dotação própria, com prazo determinado para aplicação e prestação de contas, com o fulcro de realizar pequenas despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, podendo a demora acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

Art. 2.º Será concedido o suprimento de fundos para

atender as seguintes modalidades de despesas:

I – despesas miúdas ou de pequeno vulto, assim consideradas:

a) artigos de escritório, impressos e papelaria que não possam ser atendidos pelo Almojarifado do MPE/AM em razão da especificidade do material ou inexistência em estoque devendo ser anexado ao processo o documento comprobatório da consulta ao almoxarifado ou, na impossibilidade de sua emissão, a justificativa emitida pelo suprido;

b) material necessário para pequenos reparos de bens móveis e imóveis do MPE/AM; material de limpeza; água mineral; copos plásticos; confecção de carimbos; gás de cozinha; vidros; lâmpadas; café; açúcar e adoçante, observando-se a quantidade restrita, sempre para uso ou consumo, próximo ou imediato;

c) serviços prestados por pessoa jurídica em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis do MPE/AM, tais como, carpintaria, pintura, encanamento e outros;

d) para atender outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública, sujeitando-se à ratificação pelo ordenador de despesas na prestação de contas;

e) combustível e reparos em veículos, exclusivamente para despesas com os veículos pertencentes à frota oficial à disposição das comarcas do interior do Estado do Amazonas.

§1.º A concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica e de tempo para estocagem ou transporte do material, a ser comprovada no momento de prestação de contas.

§2.º A concessão para realização de serviços fica condicionada à impossibilidade de execução direta.

Art. 3.º A Promotoria de Justiça situada no interior do Estado do Amazonas terá previsão de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por trimestre, previsto como suprimen-

to de fundos, dependendo de requerimento prévio para concessão;

§1.º Os valores citados no parágrafo anterior poderão ser utilizados em até 50% para compra de materiais e 50% para serviços prestados por pessoas jurídicas;

§2.º Incluem-se nestes limites os valores referentes às obrigações tributárias e à contribuição patronal quando devidas;

§3.º Nas Comarcas onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, apenas é permitido a concessão de 1 (um) valor de suprimento de fundos por vez, sendo vedada a concessão de novo suprimento de fundos até a conclusão dos procedimentos constantes no art. 27 deste Ato.

Art. 4.º Fica vedado conceder suprimento de fundos a Membro:

I – declarado em alcance;

II – responsável por dois suprimentos de fundo em fase de aplicação ou prestação de contas;

III – que execute a ordenação de despesa, a gestão financeira, orçamentária, contábil ou patrimonial, o controle ou a auditoria internos;

IV – esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo;

V – em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento, previsto na forma da lei.

§1.º Entende-se como em alcance aquele Membro que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo previsto no art. 18, ou cujas contas tenham sido consideradas irregulares;

§2.º A ocorrência superveniente e imprevista de afastamento ou impedimento do suprido deve ser comunicada imediatamente ao setor solicitante, que comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça;

§3.º O prazo final para prestação de contas será antecipado para o último dia de atividade do suprido que anteceda período de afastamento superior a trinta dias.

§4.º No caso de impedimento, o prazo para o suprido prestar contas será contado da data do impedimento;

§5.º Cabe ao órgão de Controle Interno acompanhar e prestar informações acerca do disposto neste artigo quando da concessão do suprimento.

Art. 5.º As atribuições conferidas ao Membro suprido são intransferíveis e indelegáveis.

Art. 6.º A portaria da concessão de suprimento de fundos

será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas e deverá conter:

I – identificação do exercício financeiro;

II – nome e matrícula a quem deve ser entregue o suprimento;

III – classificação orçamentária;

IV – indicação em algarismos e por extenso da importância do suprimento;

V – prazo para comprovação e prestação de contas;

VI – indicação de localização da unidade administrativa.

Art. 7.º A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de pagamento, ou ordem de crédito, em conta-corrente, de titularidade do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo único. É vedado depósito em conta bancária que não a especificada no caput deste artigo.

Art. 8.º Fica vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I – aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II – aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

III – pagamento de diárias;

IV – pagamento de pessoal;

V – pagamento de despesas com locomoção urbana;

VI – despesas que devam ser custeadas com o auxílio-moradia, auxílio-alimentação, benefício de plano de assistência médico-social ou ajuda de custo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados ao ordenador de despesa, em processo específico, o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9.º O pedido de concessão deverá ser realizado pelo Membro, por meio de formulário preenchido no sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA e da entrega do mesmo no setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Caso o sistema esteja indisponível, deverá ser utilizado o formulário Requerimento de Concessão de Suprimento de Fundos, conforme modelo anexo.

Art. 10 O Requerimento de Concessão de Suprimento de Fundos, devidamente preenchido e instruído, deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça que a encaminhará, imediatamente, ao órgão do Controle Interno para que este se manifeste acerca do disposto no §5.º, do art. 2.º deste Ato;

§1.º Prestadas as informações a que se refere o *caput* deste artigo, o processo será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para que informe acerca da dotação orçamentária específica e da disponibilidade financeira;

§2.º Após, os autos devem ser encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o qual se manifestará favorável ou não para a concessão do suprimento de fundo, de acordo com a análise dotação orçamentária e financeira informada pela DOF;

§3.º O processo será concluso ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação e, em caso de deferimento, expedição da portaria prevista no art. 6.º deste Ato, o qual seguirá para a DOF providenciar a emissão da nota de empenho e da correspondente ordem bancária em favor do suprido.

Art. 11 O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria do elemento de despesa solicitado.

Art. 12 É vedada a concessão de suprimento de fundos após 15 de dezembro do referido exercício.

DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 13 Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos terão prazo máximo de aplicação limitada ao término do exercício financeiro de sua concessão.

Art. 14 O prazo para aplicação do suprimento será contado a partir da data da entrega ou disponibilidade do numerário em favor do suprido.

Art. 15 O total das despesas pagas com recursos de suprimento de fundos não deverá exceder o valor fixado no ato de concessão, não cabendo ao suprido solicitar o ressarcimento de valor excedente.

Art. 16 As despesas pagas com recursos de suprimento de fundos deverão obedecer aos elementos de despesa estabelecidos no ato de concessão.

DO RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 Eventual saldo de numerário não utilizado no período de aplicação deverá ser recolhido, pelo suprido, na

Conta-Corrente 57-8 – Ministério Público do Estado do Amazonas, Banco 104 – CAIXA, Agência n.º 2980, operação 006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

DA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 No ato de concessão do suprimento de fundos será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do período de aplicação, para a prestação de contas do suprido.

Art. 19 O processo de comprovação das despesas, será organizado pelo suprido com os comprovantes organizados em ordem cronológica, com as notas fiscais e recibos atestados e será constituído da seguinte documentação:

I – cópia do Requerimento de Concessão de Suprimento de Fundos;

II – cópia da Portaria de Concessão publicada no DOM-PE;

III – demonstrativo das Receitas e das Despesas resultantes da aplicação do suprimento de fundos, assinado pelo suprido, conforme modelo anexo;

IV – original dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, emitidos dentro do período fixado para aplicação e de acordo com as formalidades a seguir:

a) nota fiscal de venda ao consumidor, para materiais de consumo;

b) nota fiscal de prestação de serviços, quando prestados por pessoa jurídica;

c) cupom fiscal emitido por máquina registradora, apresentado o nome comercial do estabelecimento, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço, para materiais de consumo.

V – original do comprovante das retenções previdenciárias efetuadas e pagas, se houver;

VI – comprovante de devolução do saldo não aplicado, se houver, com a respectiva cópia;

VII – comprovante do impedimento ou afastamento do suprido, na hipótese do § 2.º, do art. 2.º deste Ato.

§2.º O cupom fiscal, disposto na alínea c do inciso IV, que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (Ministério Público do Estado do Amazonas), será acobertado por recibo com as aquisições devidamente relacionadas, apresentando o nome comercial do estabelecimento, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço do emitente.

Art. 20 Na prestação de contas do suprimento de fundos serão observados os seguintes requisitos:

I – as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem rasuras e sem emendas;

II – as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão obedecer à natureza da despesa especificada no ato de concessão;

III – nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

IV – nas notas fiscais e nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V – as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço;

VI – o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterà o atesto do suprido ou de outro servidor do órgão que pertença à mesma Coordenadoria, Divisão, Seção ou Promotoria do suprido, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido;

VII – os comprovantes das despesas realizadas só podem ser aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão;

VIII – os comprovantes das despesas deverão conter o nome comercial, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço da empresa emitente, e vir acompanhados de recibos com as aquisições devidamente relacionadas em nome do favorecido (Ministério Público do Estado do Amazonas);

IX – cópia da portaria que designa o servidor como suprido, conforme o art. 5.º deste Ato;

X – cópia da ordem bancária e nota de empenho do suprimento de fundos;

XI – cópia dos cheques emitidos, se a despesa for paga por meio destes;

XII – cópia dos extratos bancários compreendendo o período de aplicação dos recursos.

Art. 21 Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não conterão rasuras, emendas, acréscimos

ou entrelinhas – não sendo admitido apresentar segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução – e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 22 Na gestão financeira do suprimento de fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para a aplicação dos recursos concedidos, e serão de inteira responsabilidade do suprido.

Art. 23 A prestação de contas do suprimento de fundos, conforme modelo anexo, deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A prestação de contas do suprido deverá também ser informada no sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, independentemente da prestação de contas física.

Art. 24 A prestação de contas do suprimento deverá ser encaminhada pelo Setor de Protocolo à Diretoria de Orçamento e Finanças, que a instruirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com os documentos de solicitação de concessão do suprimento de fundos, contendo a nota de empenho, ordem bancária e o comprovante da publicação da portaria a que se refere o art. 6.º no DOMPE.

§1.º Durante a instrução, fica o suprido obrigado a apresentar todo esclarecimento porventura solicitado.

Art. 25 Após a instrução, de imediato a prestação de contas e os demais documentos de solicitação de concessão serão encaminhados ao órgão de Controle Interno para manifestação sobre a regularidade da prestação de contas do suprido, informando se for o caso, o saldo a recolher que não tenha sido recolhido.

§1.º Caso a prestação de contas seja considerada regular mediante parecer do Controle Interno, os autos do processo administrativo serão encaminhados ao ordenador de despesas, sugerindo a emissão do despacho de aprovação;

§2.º Quando for constatada irregularidade, o Controle Interno notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo 15 (quinze) dias para retificar suas contas ou recolher a importância que o parecer deste órgão entender devida, devidamente atualizada;

§3.º Após o decurso do prazo do §2.º, o Controle Interno emitirá parecer informando se as irregularidades detectadas foram sanadas e, em seguida, remeterá os autos ao ordenador de despesas com o parecer de aprovação, ou se não sanadas, recomendando as providências cabíveis.

Art. 26 A autoridade ordenadora de despesa decidirá sobre a regularidade das contas prestadas pelo suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, tomando por base o parecer do controle interno.

Art. 27 Aprovadas as contas, mediante despacho com publicação de sua resenha no DOMPE, os autos serão encaminhados imediatamente à Diretoria de Orçamento e Finanças, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, efetue a baixa no sistema de controle da execução orçamentária do Estado da responsabilidade do suprido e, se for o caso, as devidas anulações parciais ou totais da nota de empenho e da ordem bancária emitidas quando da concessão do suprimento de fundos.

Art. 28 O suprido sujeitar-se-á a tomada de contas especial, instaurada pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de autuação em processo específico, em caso de irregularidades não sanadas, ou de não prestação de contas no prazo estabelecido no art. 18 deste Ato, sem prejuízo das demais providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, nos termos da Lei, sempre observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça designará membro ou servidor efetivo do quadro da Instituição para funcionar como tomador das contas.

§ 2.º Os casos previstos no caput deste artigo deverão ser comunicados em 05 (cinco) dias úteis ao órgão de Controle Interno, bem como à Corregedoria do Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 3.º O prazo mencionado para o Controle Interno contar-se-á:

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas, da data final fixada para apresentação da prestação de contas;

II – no caso de irregularidades na prestação de contas, quando se esgotar o prazo do § 3.º do art. 24 deste Ato.

Art. 29 A tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração pública e obtenção do respectivo ressarcimento.

Art. 30 Integram o processo de tomada de contas especial:

I – ficha de qualificação do responsável, conforme modelo anexo, com indicação de:

a) nome;

b) número do CPF;

c) endereços residencial e profissional e número de telefone;

d) matrícula;

e) período de aplicação do suprimento de fundos.

II – cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente a prestação de contas, quando for o caso;

III – demonstrativo financeiro do débito, conforme modelo anexo, com indicação de:

a) valor original;

b) origem da despesa (discriminação do elemento respectivo);

c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

IV – relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas.

Art. 31 Fica autorizado o correspondente arquivamento de tomada de contas especial já constituída, nas hipóteses de:

I – recolhimento do débito no âmbito administrativo interno;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – julgar a tomada de contas especial regular;

IV – excluir a responsabilidade do agente;

V – der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

VI – deferir o parcelamento do débito e ficar comprovado o seu pagamento integral.

VII – outra situação em que o débito seja descaracterizado.

Parágrafo único. O parcelamento do débito não deverá ultrapassar o respectivo exercício financeiro.

Art. 32 O arquivamento ocorrerá sem prejuízo da instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade daquele que tenha dado causa ao atraso, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§1.º A resenha do despacho de arquivamento deverá ser publicada no DOMPE.

§2.º Ocorrendo o arquivamento da tomada de contas especial, a Diretoria de Orçamento e Finanças deve proceder à baixa no sistema de controle da execução orçamentária do Estado do Amazonas da responsabilidade do suprido, efetuando, se for o caso, as anulações

parciais ou totais de nota de empenho e ordem bancária emitidas quando da concessão do suprimento de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido despacho de arquivamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Ao suprido é reconhecida a condição de delegatário da autoridade ordenadora de despesa e, a esta, a de responsável pela aplicação, após aprovação da prestação de contas.

Art. 34 As situações omissas serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação e posterior manifestação.

Art. 35 Competirá ao órgão de Controle Interno a fiscalização do cumprimento ao disposto neste Ato.

Art. 36 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 195/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 027.2015. CAO-IJ.990090.2015.26265, datado de 26.06.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SUZETE MARIA DOS SANTOS**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO-IJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 Lei Federal 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

SUSPENDER as convocações e designações exclusivas dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, abaixo relacionados, no período de 02 a 05.10.2015, para que possam reassumir suas funções em suas Comarcas de origem, a fim de acompanhar e fiscalizar as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 04.10.2015;

ANDRÉ ALECRIM MARINHO
CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA
DANIEL LEITE BRITO

ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
MÁRCIO FERNANDO BORGES NOGUEIRA DE CAMPOS
RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 29 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Obs. Republicado por haver saído com incorreções no DOMPE do dia 01.10.2015.

P O R T A R I A N.º 1917/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 0214.2015. CEAF.1020251.2015.358886, datado de 15.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Chefe do CEAF;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 214.2015. CEAF.1020251.2015.35886, datado de 15.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAOCRIM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início, e seu retorno no dia posterior ao evento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAOCRIM, a deslocar-se, até à cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28.11.2015, a fim de participar do 2.º Encontro entre Coordenadores Criminais dos Ministérios Públicos Estaduais, concedendo-lhe passagem aérea, no trecho Manaus / São Paulo / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1971/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1008306.2015.33615, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO os Despachos n.ºs 618.SUB-JUR.1010926.2015.33615 e 706.2015.SUB-JUR.1022569.38129,

R E S O L V E:

I – CONSIDERAR RESTABELECIDO o gozo de 02 (dois) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, Procurador de Justiça, referentes à 1.ª etapa de 2013/2014, nos dias 18 e 19.08.2015;

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, Procurador de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	1.ª	03.11.2015 a 12.11.2015	10
2013/2014	2.ª	13.11.2015 a 22.11.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1972/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 025.2015.17.ªPJ.1024684.2015.39978, datado de 24.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AQUINO MEDEIROS**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AQUINO MEDEIROS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09.10.2015, a fim de participar do “XXI Congresso Nacional do Ministério Público”, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1973/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 131.2015.50.1.1.1020875.2015.38606, datado de 16.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 736.2015.SUBJUR.1024579.2015.38606**,

R E S O L V E:

CONCEDER na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2012/2013, para fruição no período de 30.09.2015 a 09.10.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1974/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 047/2015/GA-BMP/SPO, datado de 16.09.2015, subscrito pelo Exmo.

Sr. Dr. **SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, sob protocolo n.1021107.2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 258/2012, datado de 12.11.2012,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o gozo das férias que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido “ex-vi” da Portaria n.º 2423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013/2014, a contar de 18.09.2015, para fruição no período de 22.02.2016 a 12.03.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1976/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, Procuradora de Justiça, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 09.10.2015, a fim de participar do “XXI Congresso Nacional do Ministério Público”, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1977/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 025/2015-GAB/PJTP, datado de 15.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 744.2015. SUBJUR.1025036.2015.38815**,

R E S O L V E:

CONCEDER na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. **ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013/2014, para fruição no período de 03.11.2015 a 22.11.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1981/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 027.2015. CAO-IJ.990090.2015.26265, datado de 26.06.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SUZETE MARIA DOS SANTOS**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO-IJ;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início, e seu retorno no dia posterior ao evento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 Lei Federal 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para acompanhar e fiscalizar no município de Boa Vista do Ramos/AM, as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 04.10.2015, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1989/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 25.10.2015, o teor da Portaria n.º 1045/2015/PGJ, datada de 08.06.2015, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. **LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1990/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 1506/2015/PGJ, datada de 24.07.2015, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1991/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, a contar de 01.10.2015, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1992/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58.ª Promotoria de Justiça, para a 54.ª Promotoria de Justiça (PRO-DHSP), no período de 29.09.2015 a 08.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de

outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1993/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **MARCELO PINTO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), para a 7.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), no período de 01 a 10.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1994/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. **CLEUCY MARIA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância

Final, titular da 72.ª Promotoria de Justiça, para a 48.ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos), no período de 01 a 30.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1995/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Procurador de Justiça, titular da 19.ª Procuradoria de Justiça, para a 17.ª Procuradoria de Justiça, no período de 05.10.2015 a 01.11.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1996/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “F”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado na 4.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), para a 5.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 01 a 10.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1998/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 014/2015-GJD, datado de 09.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Itapiranga, sob protocolo n.º 1021700.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **LEONARDO ABINADER NOBRE**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, nos dias 06, 07 e 08.10.2015, concedendo-lhe 03 (três) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de

outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1999/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1025991.2015, datado de 28.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 09.10.2015, a fim de participar do “XXI Congresso Nacional do Ministério Público”, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 2000/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite formulado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar da sessão especial em homenagem ao Dia do Idoso, a ser realizada nesta data, às 10h, no Plenário Ruy Araújo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 2006/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do **ATO PGJ N.º 101/2001**, datado de 16.04.2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2001, com as alterações constantes do **ATO PGJ N.º 100/2003**, datado de 13.03.2003;

CONSIDERANDO o teor do **Memorando n.º 351.2015.CGMP.1027296.2015.40912**, datado de 01.10.2015, oriundo da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR os membros do Ministério Público de Planalto junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de **05 a 12.10.2015**:

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. **JOÃO DE HOLANDA FARIAS**
Tel: 9603-5003

Promotor de Justiça (Área Cível/ Infância e Juventude)
Dra. **ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA**
Tel: 9603-5001

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 1109/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003299 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 15 de agosto de 2015 a 12 de fevereiro de 2016, licença para tratamento da saúde à servidora **BIANCA DE OLIVEIRA LOPES**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 1129/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003333 – SEI,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria n.º 1085/2015/SUBADM, de 10.09.2015 que autorizou o afastamento da servidora **MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias **26, 27, 28 e 29 de outubro de 2015**, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 04 (quatro) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1130/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003415 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROBERTA GRAÇA SALDANHA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 10 de agosto de 2015 a 05 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1131/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003288 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO ao servidor **HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS**, Agente Técnico-Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 04 (quatro) dias de afastamento de suas atividades, no período de 08 a 11 de setembro de 2015, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1132/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 344.2015. CGMP.1023933.201539667,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Policial Militar **CB. PM. ERALDO RUFINO PAULINO**, cedido a este Ministério Público do Estado do Amazonas, para, em veículo oficial, conduzir o Exmo. Sr. Dr. **JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**, Promotor de Justiça, até o Município de Rio Preto da Eva, no dia 24 de setembro de 2015, para realizar visita às instalações penitenciárias do Município, por meio do Conselho Penitenciário, do qual o signatário é membro titular como representante do Ministério Público do Estado do Amazonas.

II – CONCEDER-LHE ½ (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 0002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1133/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2015.003282 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA**, Agente Técnico – Pedagogo desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias **13, 14, 15 e 16 de outubro de 2015**, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 04 (quatro) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1134/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 143.2015. ASSINST.1018402.2015.37670, da Informação N.º 0031.2015.DG, bem como do Despacho n.º 3032.2015. SubAdm.1024185.2015.37670,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo período de 24 a 29 de setembro de 2015 e de 03 de novembro a 23 de dezembro 2015, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C, atribuída pela Portaria 0702/2015/SUBAM, de 10.06.2015, ao **CB PM EVALDO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, Policial Militar cedido a este Ministério Público do Estado do Amazonas, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 1135/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, Agente Técnico – Jurídico, lotado no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico junto à 52.ª Promotoria de Justiça (PRODECON), no período de 24.09 a 02.10.2015;

II – AUTORIZAR o acúmulo de atribuições do referido servidor no período de 24 a 30.09.2015;

III – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo Único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 1136/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003374 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora **EDJANE DE PINHO OLIVEIRA**, Agente de Serviço – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), pelo desenvolvimento de atividades operacionais junto à 6.ª Procuradoria de Justiça, no período de 14 a 23 de outubro de 2015, com extensão do horário de trabalho até às 17h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1137/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 393.2015. DTIC.1024795.2015.40013, bem como os termos do Despacho n.º 3044.2015.SubAdm.1024857.2015.40013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO**, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicações desta Procuradoria-Geral de Justiça, para deslocamento ao município de Iranduba/AM, na data de 25 de setembro de 2015, com o objetivo de vistoriar a implantação da conectividade ponto a ponto entre a Promotoria de Justiça e o Fórum da Comarca de Iranduba, nos termos do Contrato Administrativo n.º 015/2015/PGJ;

II – DESIGNAR o servidor **RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO**, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, em veículo oficial, realizar o traslado do servidor supracitado;

III – CONCEDER-LHES ½ (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei.

IV – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 1138/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

buições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1021432.2015.38829, da Informação n.º 2469.2015. DRH, bem como os termos do Despacho n.º 3045.2015. SubAdm.1024885.2015.38829,

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias à servidora **MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA**, Agente Técnico – Comunicólogo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao biênio 2014/2015, para fruição no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1139/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2015.003429 – SEI

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor **AFRÂNIO CORRÊA LIMA JÚNIOR**, Agente Técnico-Economista desta Procuradoria-Geral de Justiça, licença paternidade, por 15 (quinze) dias, no período de 04 a 18 de setembro de 2015, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 3.557/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 1140/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

buições legais, e

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **KAREN BRANDÃO PONTES**, Agente Técnico – Jurídico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAOPDC, no período de 28.09 a 02.10.2015;

II – AUTORIZAR o acúmulo de atribuições da referida servidora no período de 28 a 30.09.2015, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Parágrafo Único do art. 13, da Lei nº 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de setembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 022/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 189/2015¹, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.09.2015, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. **DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 196/2015, que declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Ja-

¹ Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 03 de setembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 059/15-CSMP.

purá, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá**, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 023/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 190/2015², publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.09.2015, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **KEPLER ANTONY NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 197/2015, que declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Marã, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO**

² Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 03 de setembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 060/15-CSMP.

para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Marãã**, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 024/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 191/2015³, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.09.2015, que promoveu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS**, Promotor de Justiça de Entância Final, para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 198/2015, que declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a 1.ª **Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru**, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 08 (oito)**

3 Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 03 de setembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 061/15-CSMP.

dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 065/15-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 08 de setembro de 2015,

RESOLVE:

I – AFASTAR a preliminar de inépcia e nulidade da Portaria Inaugural do P.A.D., oriundo da Sindicância instaurada via Portaria n.º 007/2014/CGMP, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 571/574;

II – PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993, a aplicação ao Promotor de Justiça de Entância Inicial, Dr. G. de C. C., da penalidade disciplinar de **suspensão**, prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo a dosimetria da pena ser estabelecida pelo Procurador-Geral de Justiça, em razão da procedência da acusação de conduta incompatível com a função, consoante motivos e fundamentos expostos às fls. 571/599.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de setembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

Processo: 890473/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 019/2015-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.014/2015 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças do *software* LANDESK, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 93.200,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44903901 – Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/09/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE01078, no valor global de R\$ 93.200,00.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2015 a 15 de setembro de 2016.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: 4DEAL Solutions Tecnologia em Informática Ltda. - ME

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Alexandre Oliveira da Silva (Representante Legal da Contratada).

Data: 16.09.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 890473/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 020/2015-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.014/2015 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças do *software* WINDOWS SERVER 2012 R2 STANDARD, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 7.230,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44903901 – Sof-

ware, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/09/2015, a Nota de Empenho n.º. 2015NE01079, no valor global de R\$ 7.230,00.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2015 a 15 de setembro de 2016.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Sofhar Gestão & Tecnologia S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Flávio Yukiharu Miashiro e Sr. Wilmar Prochmann (Representantes Legais da Contratada).

Data: 16.09.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 847948/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 021/2015-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.007/2015 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sistema Mizumo MP 30, instalada no prédio sede da PGJ/AM, localizada na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995 – Nova Esperança.

Valor: R\$ 85.999,96.

Dotação Orçamentária: Manutenção Corretiva: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitidas, pela CONTRATANTE, em 11/09/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE01095, no valor de R\$ 9.333,33. Manutenção Preventiva: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitidas, pela CONTRATANTE, em 11/09/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE01106, no valor de R\$ 19.333,32.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2016.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Francisco W. A. Junior Engenharia Ambiental – Me (CONEAMB – Consultoria em Engenharia Ambiental)

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Francisco Waldenir Alves Júnior (Representante Legal da Contratada).

Data: 22.09.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 009.2015.51.1.1.1026310.2015.19679

INQUÉRITO CIVIL: 1933/2015

Data da Instauração: 22/09/15

Promotoria: 51ª PRODECON

Investigada: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Objeto: O dever de manutenção de um Centro de Atendimento que ofereça atendimento pessoal, de forma presencial.

Manaus, 22 de setembro de 2015.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Extrato da Portaria
nº 045.2015.54.1.1.1026866.2015.9745

Inquérito Civil nº 923/2015

Data de Instauração: 01/10/2015.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Investigado: SUSAM/SEMSA

Objeto: Apura a regular oferta de serviços de curativos especializados nas unidades de saúde da cidade de Manaus, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Manaus(Am), 01 de Outubro de 2015.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça, em substituição legal

Extrato da Portaria nº 046.2015.54.1.1.

Inquérito Civil nº 4474/2015

Data de Instauração: 01/10/2015.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Investigado: ESTADO DO AMAZONAS/SUSAM

Objeto: Apura a existência de demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Manaus(Am), 01 de Outubro de 2015.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça, em substituição legal

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 109.2015.59.1.1.1027658.2015.35310

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CEDDPH, requerente na Notícia de Fato nº 3762/2015**, relatando supostas irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Governador Plínio Coelho, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159.2015.59.1.1.2015.1027652.2015.35310:**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 3762.2015 – 59ª PRODHED, oriunda de representação formulada junto ao CEDDPH e encaminhado e encaminhada a este Órgão Ministerial em face de supostas irregularidades na Escola Plínio Coelho quanto a prestação de serviço público impróprio, já que se mostra inadequado aos fins que razoavelmente dele se esperam em relação aos recursos humanos.

Esses autos chegaram à 59ª PRODHED em 26/08/2015.

É o breve relatório.

Passo à análise.

II – DAS MEDIDAS TOMADAS

Recebidos os autos, houve-se por tomar medida resolutive imediata para instrução dos presentes, tomando postura constitucional, considerando que o *due process of law*, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); e para isso, preliminarmente, oficiou-se o Secretário Municipal de Educação – SEMED, para que manifestassem a respeito da notícia de fato.

Em resposta, o Secretário Municipal de Educação aprovou por amearhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos. Informou que não procede a denúncia acerca da falta de atendimento aos pais por ausência de funcionários, posto que a escola possui nove salas de aula e atende 613 (seiscentos e treze) alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em três turnos de funcionamento, dentre eles o Diretor, pedagoga e auxiliar administrativo.

III – DO DIREITO

As circunstâncias fáticas trazidas ao membro ministerial constituem um centro de gravidade para o qual deve operar suas forças. Segundo o brocardo Romano: *facto jus oritur* – o direito nasce dos fatos; demonstrando que a história reflete o bom senso a orientar qualquer investigação sobre fatos articulados perante o Estado.

Na senda dos fatos alegados, uma diligência ainda que perfunctória detecta que a notícia de fato atribui ao réu uma conduta objetiva, mas não traz dados elementares e objetivos da conduta ou seu comportamento como tempo, espaço, fala em “pescaria” no site em face de um edital que seria afrontado por um “remanejamento” sem estabelecer dados reais alguns, mas traz mero desabafo sob narrativa absolutamente deficiente, face aos fatos imputados cuja consequência seja sua inépcia, devendo ser rejeitada de plano (Art. 395, inc. I, do Código de Processo Penal).

“A doutrina denomina **criptoimputação a imputação contaminada por grave situação de deficiência na narração do fato imputado**, quando não contém os elementos mínimos de sua identificação como crime, como às vezes ocorre com a simples alusão aos elementos do tipo penal abstrato” (FERNANDES, Antonio Scarance. A reação defensiva à imputação. São Paulo: RT, 2002, p. 184)”

Como bem pondera Hugo de Nigro Mazzilli ao tratar dessa matéria, é cedido que qualquer denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, e deve dizer: “quem fez”, “quando fez”, “onde fez”, “porque fez”, “como fez”, “com quais meios ou auxílios o fez” e o “que fez”, sob pena de sofrer por denunciação caluniosa do art. 339 do Código Penal; ou art. 19 da Lei 8.429/1992.⁴

Nesse sentido, o Supremo Tribunal já delineou o caminho a ser perscrutado pelos órgãos na função de investigar:

“[...] O sistema jurídico vigente no Brasil - tendo presente a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático – **impõe, ao Ministério Público, notadamente no denominado “reato societário”, a obrigação de expor, na denúncia, de maneira preci-**

⁴ <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ftipico.pdf>, acesso em 08/10/2014.

sa, objetiva e individualizada, a participação de cada acusado na suposta prática delituosa. O ordenamento positivo brasileiro – cujos fundamentos repousam, dentre outros expressivos vetores condicionantes da atividade de persecução estatal, no postulado essencial do direito penal da culpa e no princípio constitucional do “*due process of law*” (com todos os consectários que dele resultam) - repudia as imputações criminais genéricas e não tolera, porque ineptas, as acusações que não individualizam nem especificam, de maneira concreta, a conduta penal atribuída ao denunciado. Precedentes. **A PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO PENAL TEM O DIREITO DE NÃO SER ACUSADA COM BASE EM DENÚNCIA INEPTA. A denúncia deve conter a exposição do fato delituoso, descrito em toda a sua essência e narrado com todas as suas circunstâncias fundamentais. (...)**” (HC nº 80.084/PE, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. Unânime, Dje11.12.2012).”

Assim, não há dúvidas de que houve uma denúncia inconsistente incidindo em criptoimputação, sobretudo porque, exercido a ampla defesa a parte requerida prestou informações que contrariam a notícia de fato aposta.

IV – DO INDEFERIMENTO

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.**

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 29 de setembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHE

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 3639/15 – 62ª PROURB
Assunto: Relato de suposta obstrução do passeio público

Despacho nº 093.2015.62.1.1.1025036.2015.35095

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Versam os presentes autos acerca de denúncia de suposta obstrução do passeio público com correntes impedindo os pedestres a transitarem pela calçada, sito à Rua Noel Nutels, Bairro Cidade Nova, na calçada da Igreja Universal do Reino de Deus, ao lado da Loja Novo Mundo.

Considerando que o referido objeto aponta para uma suposta necessidade de ação da Prefeitura de Manaus, portanto sob o crivo da administração municipal que tem o dever de agir, e que inexistente comprovação de provocação ao órgão público municipal competente para a resolução da situação apontada, entendendo este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, INDEFIRO o presente, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP.

Expeça-se comunicação da denúncia ao IMPLURB para as providências de sua alçada, impossibilitada ciência pessoal ao reclamante, como regulado nos art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução nº 006/15-CSMP, determino a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema respectivo, conforme determina o § 2º do art. 20 da Resolução Nº 006/15-CSMP.

Manaus, 29 de setembro de 2015.

Aguinelo Balbi Júnior
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 3512/15 – 62ª PROURB

Assunto: Comunicação da análise de tráfego do empreendimento Shopping Grande Circular

Despacho nº 095.2015.62.1.1.1027668.2015.27844

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Versam os presentes autos acerca de mero envio para conhecimento do Parecer n.º 122/2015, Processo n.º 2015/17629/17305/03989, referente Análise Tráfego do empreendimento Shopping Grande Circular, localizado na Avenida Autaz Mirim, 114 – São José, onde foram aplicadas Medidas Mitigadora de Trânsito.

Considerando que a presente Notícia de Fato se trata apenas de mera comunicação para conhecimento desse órgão ministerial, INDEFIRO o presente, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP.

Determino a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema

respectivo, conforme determina o § 2º do art. 20 da Resolução Nº 006/15-CSMP.

Manaus, 02 de outubro de 2015.

Aguinelo Balbi Júnior
Promotor de Justiça



Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

0800 092 0500 Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

denuncia.mpam.mp.br



Denuncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/



Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/acesso.do